

NORTISTA

REDACÇÃO E OFFICINAS

Rua Silva Jardim, 10

REDACTOR—CHEFE

FRANCISCO DE MORAES CORREIA

ASSIGNATURAS

Annual 10\$--

Semestral 6\$--

Numero avulso . . . 200 réis

PUBLICAÇÃO SEMANAL

PELO PIAUHY

INTEGRIDADE TERRITORIAL

TUTOYA

X

Os nossos direitos á posse das 60 e tantas ilhas que compõem o archipelago formado pelo rio Parnahyba em sua foz, vêm dos tempos que se seguiram logo á descoberta do Brazil, reconhecida a 19 de Novembro de 1535, data da carta régia que doou a Antonio Cardoso de Barros as terras que comprehendem o territorio do Piahy, como ficou evidenciado no inicio desta serie, com citações de historiadôres notaveis como o Visconde de Porto Seguro, Jeronymo de Albuquerque, Rocha Pitta, Ayres do Casal, Padre José de Moraes, etc., além de varias monographias e mappaes então apontados.

Em 1758 deu-se a organização definitiva da capitania do Piahy, passando para Pernambuco o territorio do Ceará, que dependia do Maranhão, tendo sido o 1.º governador da nova capitania nomeado por carta régia de 29 de Julho de 1758.

Por decreto de 20 de Agosto de 1772, do reino de Portugal, foi a capitania do Piahy incorporada á do Maranhão, sendo extinto o Estado do Maranhão e constituido o Governo do referido nome. Referentes a este acto ha ainda o decreto de 1 de Maio de 1774 e a provisão de 9 de Julho do mesmo anno.

Por decreto de 10 de Outubro de 1811, ainda portante da metropole portugueza, foi o Piahy desmembrado do Maranhão. É logico que deviam ser conservados nossos limites antigos, os quaes eram, no littoral, a barra da Tutoya a oeste, e a do Timonha a leste. Mas assim não aconteceu.

E data d'ahi, evidentemente, a usurpação fôrta e reunidos a capitania vizinha no nosso primitiva integridade territorial, e ao separarem-se, após 40 annos de vicia sob uma administração commum, ostentou o Maranhão de ficar continuado a exercer jurisdicção sobre parte do nosso territorio que não nos foi restituída, voltando nos daquelle tempo privados do regiao utilissima do nosso territorio e indispensavel ao seu desenvolvimento—os portos maritimos do Estado.

O Piahy, com 300.000 kilometros quadrados de superficie, com um comprimento de 1450 kms. e uma largura maxima de

470 kms., ficou então reduzido á triste condição de um *Estado marítimo sem ser banhado pelo mar*, pois tal se pôde dizer de uma região tão immensa que tem 16 kilometros (3 leguas) apenas de littoral, ainda por cima representado pela costa arenosa de uma ilha de formação de alluvião, sem dispor de nenhum adas reis bocas do seu magestoso rio, das quaes o Maranhão se ficou com 5 e o Ceará apoderou-se depois da ultima, e possuidor apenas de 3 das 60 ilhas formadas no delta do seu rio!

Não pode ser mais claro, mais clamoroso o esbulho!
Em apoio desta nossa asserção depara-se nos a opinião valiosa do illustre engenheiro agrônomo Ricardo Ernesto Ferreira de Carvalho, insuspeito pela sua qualidade de maranhense. Assim se exprime elle nos seus *Apontamentos para a propagação de colonização do Piahy*, edição de 1893, pag. 43:

«Outra falta, não menos digna da attenção do governo, é a estreiteza do littoral, com que tão mal aquinhoado foi quando desmembrada da antiga capitania do Maranhão, ficando quasi toda a costa correspondente á largura do seu territorio injustamente incluída nos territorios do Maranhão e Ceará, circumscripções estas que, largamente abertas sobre o oceano, nada perderiam em ceder-lhe aquelle pequeno espaço, em suas extensas fronteiras atlânticas.

«Assim, do vasto mar que banha os Estados septentrionaes e orientaes do Brazil, só coube ao Piahy o littoral da ilha Grande, que, formada pela buração do Iguaçu com o Parnahyba, e banhada pelo oceano no curto tracto da costa da Pedra do Sal, que seria de todo inutil, si não fora o pharol que alli se ergue e a excellencia dos seus banhos de mar.

«A impropriedade desta estreita e perigosa costa para porto marítimo deu causa a estabelecer-se outrora um posto fiscal da Alfândega do Piahy em territorio cearense, na villa da Amarração, á margem direita da foz do Iguaçu, braço oriental do Parnahyba, que era então o limite entre o Ceará e Piahy.» (Este ultimo limite alterado pelo decreto n. 3012 de 22 de Outubro de 1880.)

Quanto absurdo, quanta propotencia, quanta espolição exercidos pelos vizinhos gananciosos sobre o desprotegido Estado do Piahy!

Felizmente para os bríos desta terra levantou-se logo o protesto contra a usurpação, a principio apresentado directamente

ao governo do Maranhão, depois corporificado em uma energica reclamação, com documentos, endereçada a 14 de Março de 1825 pelo então presidente da provincia, o notavel brigadeiro Visconde da Parnahyba, ao governo de D. Pedro I, do que já nos occupámos em nosso n. 7.

Protelada nesse tempo a decisão do litigio, ficou entretanto reconhecida claramente sua existencia, e seguiram-se varios actos governamentais que importam no reconhecimento da justiça da nossa allegação, actos já reeditados nestas mesmas columnas, emanados dos ministerios da Fazenda e da Marinha, que ao Piahy deram sempre a jurisdicção aduaneira e o serviço de praticagem em todas as 60 barras formadas no delta do nosso rio.

Depois do Viscondado Parnahyba, alguns presidentes da provincia ventilaram a questão dos nossos limites, entre os quaes nos occorre o nome do Dr. Adelino A. Luna Freire, em 1867.

Proclamada a Republica, o nosso 1.º governador, o honrado dr. Thaumaturgo Azevedo, penetrado de esta missão e do valor dos nossos direitos, resolveu incumbir ao illustre dr. Clodoaldo Freitas de entender-se com o governo vizinho sobre o conflicto. Infelizmente sua administração foi curta e essa sua idéa não chegou a positivar-se em acto algum official, não tendo tido começo de execução.

Assumiu o governo do Estado em 1896 o conspicio piauhense dr. Raymundo Arthur de Vasconcellos, cuja administração, benéfica ao Piahy em mais de um terreno, tem neste momento para nos, scilicet brilhante e valioso no modo insistente por que cogitou elle da integração do nosso territorio. O jovem illustrado administrador, quando se desoccupou das difficuldades do ordenamento politico, que tanto atropellaram seu governo, dedicou-se ardorosamente aos interesses vitaes da costa piauhense, como o demonstra uma ser e de acta cuja enunciação seria aqui inopportuna.

Penhamos termo ás presentes considerações que já vão se tornando prolixas, trasladando para estas columnas os trechos relativos á pendencia, das lumnas e patrióticas mensagens apresentadas por a. ex. em dois annos successivos, por occasião da abertura do Congresso legislativo estadual.

Esté concedeu a auctorisação pedida, que consta da lei N. 226 de 20 de Junho de 1900, já publicada no nosso n. 9.

MENSAGENS

Da mensagem de 1.º de Junho de 1899:

«Mais tarde, quando as vias de transporte e communicação forem mais facéis, e quando resolvermos a magna questão dos nossos limites com o Estado do Maranhão, pelo reconhecimento definitivo de nossos inalteraveis direitos sobre a magnifica barra da Tutoya, que, na phrase de Mouchez, é o unico porto de toda a costa do norte do Brazil, entre Pernambuco e Maranhão, em que os grandes navios de seis e sete metros de calado podem penetrar e encontrar bom abrigo,—só então, emancipado o nosso commercio da tutela absorvente das grandes praças vizinhas, que o têm reduzido a máis triste condição, e regularmente conhecidos e explorados todos os elementos da abundante riqueza que possuímos, poderemos realizar a nobre aspiração que alimentamos pelo completo desenvolvimento material do Estado.

Seria, pois, conveniente auctorizar o poder executivo a entabolar desde já, com o governo do Maranhão, as negociações tendentes á celebração de um tratado provisorio dos nossos limites com o referido Estado, observadas as restricções estabelecidas na Constituição Federal.»

Da mensagem de 1.º de Junho de 1900:

«Na mensagem do anno passado, eu vos dizia que só mais tarde, quando as vias de transporte e communicação forem mais facéis, e quando resolvermos a magna questão dos limites com o Estado do Maranhão, pelo reconhecimento definitivo de nossos inalteraveis direitos sobre a magnifica barra da Tutoya, que, na phrase de Mouchez, é o unico porto de toda a costa do norte do Brazil, entre Pernambuco e Maranhão, em que os grandes navios de seis e sete metros de calado podem penetrar e encontrar bom abrigo,—só então, emancipado o nosso commercio da tutela absorvente das grandes praças vizinhas, que o têm reduzido a máis triste condição, e regularmente conhecidos e explorados todos os elementos da abundante riqueza que possuímos, poderemos realizar a nobre aspiração que alimentamos pelo completo desenvolvimento material do Estado;» terminando por pedir-vos auctorisação para entabolar, desde logo, com o governo maranhense, as negociações tendentes á celebração de um tratado provisorio dos nossos limites com o referido Estado.

Attentas certas difficuldades de momento, não vos foi possível decidir sobre a magnitude do assumpto, razão pela qual, consoante aquellas ponderações, venho insistir ainda na oportunidade de vos manifestardes a respeito.

O illustre coronel Josino Ferreira, no recente relatório que me apresentou no caracter de secretario da Fazenda, em viagem de inspecção no norte do Estado, visitando o grande delta do Parnahyba,—aproveitou o feliz ensejo para emitir seguro juizo sobre a procedencia de nossas allegações. Refutando a memoria de 1893, elaborada pelo agrônomo Ricardo de Carvalho, que, aliás, é le opinião que não faltam aos piauhenses argumentos historicos para reclamarem melhor quinhão sobre o littoral, demonstrou exuberantemente que, ao em vez da existencia de um acto positivo que confira ao Maranhão a posse da bahia da Tutoya, ha, ao contrario, o aviso de 11 de Dezembro de 1857 mandando que o serviço da praticagem da barra do contestado continuasse a ser feito pela Capitania da Parnahyba e asseverando que, como parte integrante do nosso territorio, elle nos pertencia.

Ainda em apoio e como prova inconcussa desse asserto, basta referir a portaria de 15 de Julho de 1825, no governo do primeiro reinado, declarando, em resposta á reclamação documentada do governo do Piahy, «que por então não teria logar a annexação da barra da Tutoya, ficando reservada a decisão de semelhante assumpto para quando se tratasse do regulamento geral dos limites de todas as provincias do imperio.»

Em summa, a questão é palpavelmente de todo interesse para os destinos do nosso Estado, e, como direitos, estao certo, serão respeitados e garantidos.

Seria tambem de consideravel vantagem, a vista dos incalculaveis prejuizos dos interesses piauhenses e a delimitação de nossas fronteiras com o Estado do Ceará, pela demarcação definitiva, subordinada ao *diplomatum aquarium*, da linha divisoria conhecida desde tempos immemoriaes, formada pelo prolongamento da grande serra que se estende, com denominações diversas, desde o extremo sul do nosso Estado, separando a da Bahia e Pernambuco, para seguir, depois, em demanda do norte, a terminar entre as comarcas de Viçosa, no Ceará, e Parnahyba, no Piahy,—constituindo o limite de que nos occupamos, cujo marco final, no littoral, é determinado pela barra do Timonha.»

BISPADO NO PIAUHY

Exm. e Revm. Ssr. Internuncio Apostolico e Enviado Extraordinario da Santa Se junto ao Governo dos Estados Unidos do Brazil, na Capital Federal.

Os abaixo assignados tem a honra de passar as mãos de V. Exc. Revm. os papeis juntos, pedindo-vos que os faça chegar ás sagradas mãos do Santo Padre Leão XIII, afim de que elle, interpretando os sentimentos religiosos do povo das parochias de N. S. da Graça desta cidade da Parnahyba, N. S. da Conceição da Amarração e N. S. dos Remedios do Burity dos Lopes e outras adjacentes, todas deste Estado do Piauhly e Bispado de S. Luiz do Maranhão, possa deferir seu pedido no sentido de crear um Bispado neste Estado, designando para sede do mesmo esta cidade da Parnahyba, que é, dentre todas do Estado, a que mais se presta para esse fim, gozando de um clima ameno e reconhecidamente saudavel.

Exm. e Revm. Ssr. — O povo parnahybano, tendo aclamado a commissão abaixo assignada para tratar da causa santa e religiosa que com tanta galhardia e indizivel contentamento espousou, causa esta que lhes enche ainda mais os corações de fé catholica, vem pedir vossa intercessão perante o Santissimo Padre Leão XIII, solicitando a vossa benevolencia informaçao em prol de seus ardentes desejos.

E' della, Exm. e Revm. Ssr., que depende o bom exito da causa que faz hoje a maior aspiração do povo parnahybano, e a prova encontrarem na doação espontanea que acaba de ser feita, offerecendo-se para patrimonio do bispado nesta cidade os dois edificios representados na planta junta, unicos no Estado que dispõem das accommodações necessarias para paço episcopal e seminario, não só por seus vastos commodos como tambem pelo local em que estão situados. Contigua á igreja dos predios ergue-se a imponente e magestosa Igreja matriz de N. S. da Graça, que é tambem offerecida pela respectiva irmandade para cathedra, templo magnifico e semipval no Estado.

De exposto, V. V. Exc. Revm. que desistamos fazer mais firme, si é possivel, a nossa creança religiosa, erguendo sempre ferreiras honranças á Santa Religião sustida pelo sublime e humilde Martyr do Golgotha.

Assim esperamos, confiantes em vossa benignissimo conselho e beneplacito impetrado.

Parnahyba, 27 de Julho de 1898. A Commissão Luiz Antonio de Moraes Correia, Antonio Gomes Veras, Jonas de Moraes Correia, José Alves de Seixas Pereira, José da Silva Ramos Filho, Veridiano Rabello Borges.

ACTOS RELIGIOSOS

Realizou-se a 24 de Março, quinta-feira, ás oito horas da noite a celebração da Sagrada Inauguração do Senhor Bon Jesus dos Passos, da capella da respectiva Irmandade na Igreja Matriz parnahyba, e a Igreja de N. S. do Rosario, havendo bastante concurrença do povo, apesar da chuva copiosa que fez tempo suspendeu por occasião do acto.

A dor de Maria

A inspiração de Zorrilla, o genio de Madrid, diz Escherich, tomou-se popular antes a formosura da Mãe afflicta que chorou no cruce do Golgotha a morte de seu Filho. A dor de Maria foi immensa, inexpressavel mesmo.

Ella, a terra e carinhosa mãe que no presépio de Belém viu milhões de anjos entoarem canticos de louvor em derredor do berço de seu Filho; ella que viu os poderosos reis do Oriente curvar-se ante elle o adorarem, e depois lhe offerecerem, em tributo de vassallagem, ouro como a um principe da terra, myrra como a um homem, incenso como a Deus; ella quando recitava diante do sacrificio algum, percorria longos e tortuosos caminhos, aridos e extensos desertos, andou forçada em terra, extranha, para salvar o da morte de que o amegruço não se deslinhava a seguir.

Hoje que a humanidade pasorosa e triste e a Igreja coberta de pesado crepe, commemoram a paixão e morte de Jesus Christo, traço estas linhas em homenagem a veneranda Mãe do Martyr do Golgotha.

5—Abril—1901

João Vieira Pinto

O SONETO MÃE

Este mimoso soneto, da lyra do nosso collaborador E. A. Freitas, publicado na edição precedente, sahio, por descuido de revisão, com uma incorrecção no 1.º verso. O correctivo apparece na edição actual, e que alterou o rhythmo do verso. Que o illustre poeta relevar nós este coquelle.

No Cabrol sahido a 31 do passado tomaram passagem para o Maranhão o honrado negociante da nossa praça, Dr. Antonio Gomes Veras, acompanhado de sua exm.ª familia, e para o Pará, o Sr. Joaquim de Moraes Veras, ha guardado livros daquella praça.

Para Jashua seguiu no Brunmeyer o intelligente estudante Adonir Neyes, que vai concluir seus estudos naquella cidade.

Ao joven e distinto entorracheo desejamos innumeras felicidades.

Volto completamente restabelecido dos incommodos que o obrigaram a ir a Pernambuco, o Sr. Abelardo Fernandes, activo e zeloso chefe da Estação Telegraphica desta cidade.

Acompanhou-o a sua exm.ª familia.

CORONEL JOÃO ROSA

Tivemos o grato prazer de abraçar este nosso distincto amigo, que achase entre nós no desempenho de elevada e honrosa commissão que lhe foi commettida pelo exm. sr. dr. Governador do Estado, cuja commissão se acha dentro dos tramites do cargo de Secretario da Fazenda, tao brilhantemente occupado por este nosso amigo.

O Coronel João Rosa não é um desconhecido entre nós. Nas paginas da historia contemporanea do nosso Piauhly, o seu nome achase esculpido em letras de ouro, como um dos mais energicos e activos propulsores do seu progresso e desenvolvimento.

E' correspondente de nossa folha em Therezina e o inestimavel concurso dos seus servicos e suas piasas liangeiras de animação e confiança, nos têm, de alguma forma, ajudado a encarregar a pesada cruz do jornalismo pela espinhosa e interminavel via dolorosa, buscando sempre, animados e cheios de fé, os cerros longinquo do Calvario—epilogo de nossa missão, objectivo dos nossos esforços, termo dos nossos males, paradeiro aos nossos dardos e conspurcações.

Ainda uma vez se repete a saudade que nutrimos ao nosso illustre amigo Coronel João Rosa, lamentando a sua pequena demora entre nós, motivada pela commissão tao acertadamente confiada a seu criterio, imparcialidade e justiça.

Empresã telephonica

Queiram os Srs. subscriptores augmentar na respectiva lista mais os seguintes numeros: 48—Antonio Santeiro dos Reis 49—Jonas de Moraes Correia (casa de residencia.)

Está de mez na Santa Casa de Misericórdia, o mordomo Jozias Benedicto de Moraes Correia.

O Governo Federal mandou comprar na praça de Pernambuco grande quantidade de saccos com milho e feijão para sementes aos lavradores cearenses, devendo a distribuição ser feita pelos engenheiros fiscaes das Estradas de Boturite e Sobral.

E para o Piauhly?

Dizem que os conspiradores, quando o official Rêis Junior eguiu transferido para a flotilha do Uruguay, incumbarão de falar com o Conselheiro Silveira Martins, sobre os planos que alimentavam, e de conseguir que o Conselheiro viesse a esta capital, ao que o convidado acedeu, fendo estado aqui como todos sabem.

Ouvindo, porém, os conspiradores, que offereceram-lhe a presidencia do Rio Grande, ridicularisou-os, aconselhando-os a que tomassem juizo, e regressou em seguida para Rivera.

O governo já se acha preparado para entrar, em Junho proximo, no regimen do pagamento regular dos juros e amortisação da divida externa.

Falleceu em Pariz o Dr. Elias Fausto Pacheco Jordão, Deputado Federal pelo 1.º districto de S. Paulo.

Parahyba

ANNIVERSARIOS NATALICIOS

- Os annos do marcos usavel da vida. Nos quaes o viajante costuma parar. E os olhos voltando arrebatados e corridos as scenas passadas se apressam a recordar. A 8, joven Osima de Moraes Correia; A 9, senhoritas Yaya Cutrim e Odelita de Moraes Pereira; A 10, d. Belita Fernandes Pereira e a joven Marieta de Moraes Santos; e A 11, senhorita Filinha Souza.

CABAMENTO

Ao sr. Elysiario Fernandes de Sousa pelo seu consorcio com a exm. sr.ª d. Maria Lyra e Souza, realizado a 7 de Março no Amante, conforme a communicação que gentilmente nos enviou.

OS GORGEIOS

Seu concerto de violino e guio, A melodia dulcida e sonora Que a ave modala, n'ose ouvia outrora No delirante e calmo paraiso. Nem um gorgoio tremulo e intencio Estão vibrava pelo campo fora, No firmamento brinquejasse a aurora, B'orresse o sol num ultimo sorriso. Por sua vez de ventura louca Em que se movia a justia harpeja De sua bocca que canta em outra bocca.

Trinaram docemente os passarinhos... Ao estalar a musica dos beijos, Foi que se ouviu a musica dos ninhos!

Jonas da Silva

O dr. Fausto Cardoso, abusando da confiança de seus collegas da Imprensa, fez publicar hontem na mesma gazeta um artigo editorial sob a epigraphe Fiquem-se e em que todos elles são rudemente atacados. Esse acto muito escandalisou o mundo jornalistico.

Foram transferidos para a flotilha de Matto Grosso diversos officiaes de marinha que tomaram parte nos disturbios do carnaval.

O ex-governador dr. Alberto Torres é candidato a senatoria federal pelo Estado do Rio na vaga do general Quintino Bocayuva.

Logo que se abra o congresso, o governo pedirá authorisação para emitir notas, ouro, em somma correspondente ao fundo metallico accumulado durante dois annos.

Dr. Helvidio Martins

Registramos o passamento do nosso coestadano Dr. Helvidio Martins, juiz districtal de S. Raymundo Nonato.

Damos pêsames á familia do illustre extincto, que contava apenas 23 annos de idade.

Eutropio Rogo

Regressando do Amazonas, onde contrahira perigosas molestias, sua ultima viagem o nosso sympathico patriota Eutropio de Almeida Rogo, ex-immediato de um dos vapores da companhia fluvial.

Muito moço ainda, intelligente, criterioso, trabalhador e affavel, sua morte é bastante sentida no circulo de suas relações e no seio de sua familia, á q al sentimentamos.

VIZINHOS

Bom extranho e caprichoso e coração humano. Aluizio Azevedo

O Alberto era um rapaz de 16 annos, elegante e sympathico. Em plena mocidade, na epoca das illusões, do amor, apresentava um indifferentismo singular á sociedade, ás suas festas e prazeres. Era inalteravel, insensível aos mais ternos olhares e aos mais rudes ataques de Cupido.

— Aquelle moçoé um exquisto, um orgulhoso, dizia uma formosa morena sua vizinha, quando elle passava activo e sobranceiro. E por isso ella odiava-o, aborrecia-o, chamava-o de pretencioso.

Alberto vinha todas as tardes á janella. Sempre desviava o olhar da janella fronteira onde a moça estava toda galante, bonita, a receber cortezias dos rapazes, a que sempre correspondia entreabrindo um sorriso encantador.

Por sua vez, elle tambem aborrecia a vizinha, achava-a leviãna, desfructavel. E assim se passaram alguns mezes aborrecendo-se mutuamente. Todas as tardes viam-se sempre á janella; os seus olhares cruzavam-se ás vezes, rapidamente, seguindo-se logo um gesto de mau humor.

Chegou Dezembro, o mez do decañço, agradável a todo estudante. Alberto tinha de retirar-se. Completára o seu curso de preparatorios e a familia esperava-o jubilosa. Mas, em preparos de viagem, dessa viagem que todos fazem alegres, satisfeitos, elle sentia um que de doloroso, uma saudade cuja causa ignorava, que o havia de pungir.

E quando partia, quando deixava aquella casita onde vivera tanto tempo, a vizinha lá estava, na janella fronteira, pensativa. Compreenderam-se. Ella occultou uma lagrima e elle enviou-lhe um terço olhar de despedida. Amavam-se.

Parnahyba—1901 PAULO DE GERY

HENRIQUE FERNANDES

Visteu-nos em nossas officinas o intelligente estudante Henrique Costa Fernandes, que juntamente com o nosso sympathico patriota Luiz Carvalho, dirigiu a Actividade jornalística litteraria, verdadeiro meteoro, que levou seu contingente de luz ás letras maranhenses, infelizmente por pouco tempo.

Deixou em nosso escriptorio uma semente de seu talento, sob a epigraphe—A minha infancia, que publicaremos no nosso proximo numero.

Agradecidos

Despedimos boa viagem ao nosso prezado amigo e collega Constantino Correia, que seguiu a 2 deste por terra para Sobral, onde está residindo, tendo-nos deixado para publicar a seguinte

Despedida

Constantino Correia, regressando hoje a Sobral, despede-se por este meio das pessoas de sua amizade, permanecendo alli ao seu inteiro dispor. Parnahyba, 2 de Abril de 1901.

Telegrammas

SERVICO ESPECIAL DO «NORTISTA»

RIO, 2.

Conspiração.—Cessaram os bantos. Descoberta a conspiração com os seguintes pormenores:

Governo, já prevenido, recebeu do Barão de Burgal a denuncia de que estava prestes a rebentar uma revolução dirigida pelos drs. Menezes Doria e Silveira Martins e Almirante Custodio de Mello. Caso triumphassem os revoltosos, formariam gabinete composto dos Conselheiros João Alfredo e Lourenço de Albuquerque, dr. Pedro Moacyr e Almirante Balthasar da Silveira. Existia plano assassinar Presidente da Republica, ministros da Guerra e do Interior e chefe de policia da Capital Federal.

Conspiradores dispunham fundos para promoverem greve dos trabalhadores da Estrada de Ferro Central, companhia de lixo, cocheiros e carroceiros, sendo thesoureiros monsenhor Cruz Saldanha e Padre Lustosa.

A policia tem uma lista de 180 conspiradores.

Borlido interrogado conservou-se mudo e surdo.

Tres officiaes de infantaria apontados como cúmplices embarcaram no Rio Grande do Sul para servir em diferentes corpos de infantaria do norte.

O dr. Menezes Doria fingiu-se doente, fugindo após a busca dada em sua casa.

Tem havido diversas prisões, ignorando-se os nomes dos presos.

O almirante Custodio recusou nova ordem de embarcar preso para o Ceará.

RIO, 4.

Conspiração.—Os almirantes Marques Guimarães, Noronha, Pereira Mello foram nomeados membros do Conselho de investigação a que vai ser submettido o almirante Custodio.

Pará.—Na cidade de Macapá deram-se graves conflictos havendo mortes.

Pascelo.—O dr. José Carlos Rodrigues, proprietario do «Jornal do Commercio» seguiu a passeio para a Europa.

Fallecimentos.—Deu-se em Paris o da mãe do ministro da Viação.

Capitão da Pasta.—Foi nomeado para o Ceará o Capitão Tenente Cruz.

Baía.—Em Lastoa foram os emigrados boars recebidos festivamente.

Cambio 11/78

MOVIMENTO

MARITIMO-FLUVIAL

O Parahybano chegou a 31 de Março do contestado Tufoya para onde voltou a 1.º e donde regressou a 7.

O Cabral sahio a 31 de Março para Maranhão.

O Beauswick sahio a 3 para Liverpool, Porto e escalas.

O Beberibe, procedente de Pernambuco entrou a 4 na Amarração donde sahio a 7 para Pernambuco e escalas.

O hyate Bom Jesus sahio a 2 de Pernambuco para o nosso porto. E' esperado a 9.

Lei Municipal n. 54

(Conclusão)

Art. 68.—Sem procuração ninguém poderá dar a registro terrenos alheios, nem assignar as declarações.

§ 1.º—A petição para o registro de terrenos aforados em comum deve ser assignada por todos os foreiros e cada um poderá receber certidão em separado.

§ 2.º—Os terrenos aforados por menores, orphãos e interditos devem ser registrados por seus paes, tutores ou curadores, com todas as declarações relativas ao numero de pessoas interessadas.

§ 3.º—Os terrenos aforados a instituições e corporações civis ou religiosas devem ser dados a registro pelos respectivos administradores ou procuradores.

Art. 69.—Além dos dois livros de que trata o art. 67 o Secretario da Repartição de Terras organisará um indice alfabético dos possuidores de terrenos aforados segundo o modelo que for adoptado.

Art. 70.—A taxa do registro sera de dois mil reis por cada titulo de terreno aforado.

Art. 71.—Terminado o prazo de que trata o art. 59 da presente lei, nenhum terreno sera dado a registro, sendo considerado concluido e encerrado o dito serviço.

Art. 72.—Os foreiros que não registrarem os seus terrenos no prazo estatuido no art. 59 perdem todos os direitos que sobre elles tinham, podendo a municipalidade d'ahi em diante aforalos livremente, pela forma que lhe convier.

§ Unico.—No caso de já existir predio edificado no terreno, a Repartição de Terras imporrá ao foreiro a multa de cem mil reis annuaes, até effectuar o registro.

Art. 73.—Os foreiros que não possuirem titulos legaes de aforamento, provado sem contestação com cultura e moradia habitual a occupação dos terrenos, ou talles de pagamento de foros, firmarão contracto no qual serão estabelecidas as condições do aforamento, fazendo-se depois disso o competente registro.

Art. 74.—A municipalidade providenciará sobre a medição e demarcação de todos os terrenos aforados sendo esse serviço feito concorrentemente com o de registro.

Art. 75.—Iniciado o serviço de medição e demarcação em qualquer rua, bairro da cidade ou qualquer localidade do patrimonio a Repartição de Terras chamará por editaes os occupantes dos terrenos ahi situados a virem apresental-os a registro.

Art. 76.—O registro será feito, na parte relativa as dimensões do terreno, de accordo com a medição, então effectuada e de que trata o art. antecedente.

§ 1.º—No caso de ser encontrado o registrante de posse de terreno superior ao que tiver aforado o que se verificará pela exhibição de seus titulos de uma parte e a medição dos terrenos da outra, rever-se-ha o contracto de aforamento para fazer-se as declarações precisas, cobrando-se o foro dahi em diante proporcionalmente ao terreno occupado, uma vez que tal resolução não venha prejudicar direitos de terceiros ou interesses municipaes.

§ 2.º—Quando a differença encontrada for para menos será igualmente revisito o contracto de aforamento, não cabendo, porem, ao occupante nenhuma indemnisação pelos foros pagos em excesso até então.

§ 3.º—O foreiro no caso do § antecedente poderá preferir que a municipalidade complete o seu terreno, o que será concedido sempre que existam local terras devolutas e assim convenha a municipalidade.

§ 4.º—No caso de ser encontrado um dos occupantes na posse de terreno superior ao que rezam os seus titulos e o foreiro vizinho se ache de posse de terrenos e que além disso, essas differenças sejam eguaes, se fará a restituição a quem de direito, procedendo-se a demarcação nesta conformidade.

§ 5.º—Quando a differença achada em uma possessão for superior ou inferior a que faltará a outra, os dois possuidores participarão dessa differença, proporcionalmente as superficies das porções continuas, para as quaes tem lugar a rectificação.

Art. 77.—Fica livre aos foreiros, comprehendidos no art. antecedente e seus §§ entrarem em accordo sobre a rectificação a fazer na demarcação dos seus terrenos.

Art. 78.—Não terão logar as rectificações de que trata o art. 76 e seus §§, quando um dos foreiros, quaesquer que sejam, os de origem de seus titulos, occupar sem contestação o terreno a mais de 20 annos, salvo se for provado a má fé.

Art. 79.—Medido e demarcado o terreno será expedida nova carta de aforamento ao occupante, na qual se fará a declaração da pagina do livro e numero de ordem sobre a qual foi feita o registro.

§ Unico.—Por esta carta de aforamento pagará o foreiro a quantia de cinco mil reis.

CAPITULO II

RUAS, BECCOS, TRAVESSAS E ABERTURA DE NOVAS

Art. 80.—Para a concessão de terrenos do patrimonio municipal serão observadas as seguintes disposições:

§ 1.º—Nos terrenos que se concederem por aforamento no quadro da decima urbana e suburbios da cidade, se deixarão livres no transitto publico os espaços correspondentes as

ruas, praças, travessas e beccos, e nos demais terrenos correspondentes as estradas publicas.

§ 2.º—Os espaços de que trata o § antecedente estando comprehendidos nos terrenos já concedidos por aforamento e ainda mesmo já estando cercados, serão abertos e ficarão livres ao transitto publico.

§ 3.º—Os possuidores de terrenos comprehendidos no § antecedente, poderão requerer ao Conselho Municipal outro terreno com igual quantidade de metros em qualquer logar, o qual lhe sera concedido gratuitamente, ficando, porem, sujeito ao pagamento dos foros; ou então aceitará a indemnisação que sera feita de accordo com as disposições do cap. 14 doCodigo de Posturas.

Art. 81.—As ruas que d'ora em diante se abrirem terão de largura quatorze metros, incluindo as calçadas dos predios ou muros e serão alinhadas rectamente.

§ 1.º—Quando as novas ruas interceptarem ou cruzarem outras ruas, as intercepções ou cortes serão em angulo recto.

§ 2.º—Em zonas de terrenos que ainda não estejam arruadas, as ruas serão equidistantes e a largura do terreno comprehendido entre cada duas ruas nunca será inferior a 8 metros.

Art. 82.—Quando a area total do terreno em que se abrirem novas ruas, que se cortem ou não for de tres hectares, reservar-se-ha 1/20 da area total para uma praça que sera collocada no centro, sempre que isso for possivel.

Art. 83.—Os novos quarteirões terão 8 metros de frente em cada uma das quatro faces.

Art. 84.—Os terrenos que forem concedidos d'ora em diante, dentro do quadro da decima urbana e suburbios da cidade terão 40 metros de fundos qualqueres que seja a quantidade de metros de frente, e fora destes, até 1500 metros de frente terão 500 metros de fundos, e tendo mais de 1500 metros de frente a terça parte de metros de fundos.

QUARTA PARTE

CAPITULO I

EDIFICAÇÃO E REEDIFICAÇÃO DE PREDIOS DENTRO DA DECIMA URBANA

Art. 85.—A Repartição de Terras fiscalisará a edificação e reedificação de predios dentro da decima urbana fazendo observar as prescripções doCodigo de Posturas e as marcas nestes Regulamento.

Art. 86.—Nenhuma construcção e reconstrucção de predios se fará na area da cidade e seus suburbios sem previa licença do Intendente.

§ 1.º—Requerida a licença de que trata o art. acima, o Intendente mandará a Repartição de Terras informar se foram preenchidas as formalidades legaes e depois resolverá sobre a concessão.

Art. 87.—São exceptuados das disposições do art. antecedente a caliação, pintura ou pequenos reparos nos predios ou muros.

Art. 88.—Aos infractores do art. 86 será applicada a multa de 30\$000 e prohibida a continuacção do serviço, até requererem a devida licença.

Art. 89.—Os terrenos dentro da decima urbana e suburbios só poderão ser concedidos para edificações, as quaes deverão ser começadas e concluidas dentro de dois annos a contar da expedição da carta de aforamento.

§ Unico.—Os infractores do art. antecedente pagará o foro respectivo mais a multa annual de dois mil reis por cada metro de terreno de frente.

Art. 90.—As casas dentro da decima urbana e suburbios só poderão ser edificadas dentro da decima urbana, na frente, altura nunca inferior a cinco metros.

Art. 91.—Construida a primeira casa dentro de um quarteirão, todas as que se lhe seguirem devem guardar a mesma altura ou tel-a superior.

Art. 92.—Nenhum predio poderá ter a altura superior a largura da rua onde for edificado, exceptuando-se no centro da cidade ou das ruas estreitas que por excepção, poderão se afastar desta regra.

Art. 93.—Os predios construidos ou reedificados nos angulos das ruas terão uma terceira face com o desenvolvimento no minimo de 2 metros no pavimento térreo.

Art. 94.—Os predios a construírem-se dentro da decima urbana terão uma calçada na frente, com a largura nunca inferior a 1,50 metros.

§ 1.º—Esta disposiçáo em relação aos edificios já existentes, que não tenham calçadas dentro da decima urbana, se cumprirá dentro do prazo de um anno a contar da publicação do presente Regulamento.

§ 2.º—Aos infractores será applicada a multa de 10\$000 annuaes.

Art. 95.—As calçadas só poderão ser construidas de tijollos cosidos, pedras lavradas, cimento e outros materiaes eguaes ou superiores e nunca de pedras soltas ou das denominadas cabeças de jacarés.

Art. 96.—É prohibida a continuacção ou construcção de casas de palhas dentro da decima urbana e quem as tiver deverá cobri-las de telhas ou demolil-as no prazo de seis mezes, a contar da publicação do presente Regulamento.

§ Unico.—Aos infractores será applicada a multa de 50\$000 annuaes.

Art. 97 - Os proprietários de prédios urbanos que não pagarem...

§ Unico - Aos infractores será applicada a multa de 100\$00...

Art. 98 - Os proprietários de prédios urbanos que tiverem con...

§ Unico - Aos infractores será applicada a multa de 20\$00...

Art. 99 - Os proprietários de terrenos a aforcar e comprehend...

Art. 100 - O Director da Repartição de Terras e o Piloto farão...

CAPITULO II

DESAPROPRIACOES

Art. 101 - O serviço de desapropriações por utilidade publica...

Art. 102 - As plantas a que se referem o art. 159 do referido...

DISPOSICOES GERAES

Art. 103 - A Repartição de Terras promovera a organizaçã...

Art. 104 - Os emolumentos não especificados no presente Re...

§ Unico - Estes emolumentos serão recolhidos immediatamente...

Art. 105 - O quadro da decima urbana desta cidade para o...

Pelo lado de Oeste o Rio Parnahyba da doca dos Srs. Singlehurst...

Art. 106 - Ficam considerados suburbios desta cidade os se...

Olaria, Quarenta, Tucuns, Alto do Cemiterio, Catinga, Cam...

Art. 107 - São acatados todos os direitos adquiridos em vir...

Art. 108 - Todas as questões suscitadas entre a Repartição...

Art. 109 - Os casos omissos no presente Regulamento serão...

DISPOSICOES TRANSITORIAS

Art. 110 - O Presidente do Conselho providenciará a aban...

Art. 111 - Durante o periodo da organizaçãõ dos serviços da...

Art. 112 - O Intendente poderá commissioñar pessoal habilit...

Intendencia Municipal da cidade da Parnahyba, 23 de Feve...

Jose Narciso de Castro

Publicada e numerada sob n.º 54 a presente lei nesta Se...

O Secretario

Jose Narciso de Castro

EDITAES

O coronel Luiz Antonio de Moraes Corrêa, presidente do...

Faz saber aos que o presente edital virem que, ás 10 horas...

O contrato será lavrado perante o Conselho Municipal...

O proponente precisa dispor de um terreno ao sul desta...

P. Todo o terreno, excepto os fundos de vera, ser cercado...

Na frente do terreno serão collocadas duas cercas nos...

O primeiro com quarenta e dois (42) metros de frente...

altura de dez palmos e o mais para ser enterrado. Os mourões...

O segundo preparado nas mesmas condições do primeiro...

Na cerca da frente será collocado um grande portão de...

Um chalet para servir de local para o abateimento das...

Na parte interior a sete palmos de altura, com cobertura...

As thesouras deverão ser collocadas de quatro em quatro...

Um poço collocado no lugar que posteriormente for reco...

parapeito, todo revestido de alvenaria de tijollos, apoiado...

5º. Si a margem do rio onde tiver de ser collocado o...

E para que chegue ao conhecimento de todos será este afixado...

Luiz Antonio de Moraes Corrêa.

N. 7

Alfandega da Parnahyba

Faço publico a quem interessar possa que, de accordo com o...

Parnahyba, 22 de Março de 1901. O inspector Antonio Eduardo de L. Brito

PEDIDO

JONAS CORREIA & C., em liquidação, pedem aos seus devedores...

AO BARATO

CHEGUEM FREQUENZES ANTONIO PESSOA

Table with 2 columns: Item and Price. Includes items like 1 quilo café, 100 grms, 1 quilo de assucar especial, etc.

NÃO SE TOMA NOTA

Parnahyba—Abril—1901

Antonio Pessoa

Typ. do "NORTISTA"